



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 42/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 042/2020, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem mantidos os atendimentos a nossa comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de dezembro de 2020.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 03/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Daura Rosset



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 42, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Engenheiro, 01 (um) profissional;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0401 04 122 0004 2004 31901101010000 0001 E 1646.2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal